**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR COM RECURSOS PÚBLICOS EM OBRAS DE SANEAMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com recursos públicos em programas de saneamento rural na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º** - O Município participará em obras de saneamento rural, através dos serviços de perfuração de poços artesianos, drenagem e revitalização de fontes de água, instalação de equipamentos, canalização da água até o reservatório, inclusive com a caixa d’água, e ainda com os serviços de máquinas próprias para a abertura e fechamento das valas necessárias à instalação da rede básica d’água.

**Art. 3º** - Desde que atendidas às disponibilidades financeiras, o Município poderá estender o incentivo à manutenção e ampliação de redes de abastecimento básico d’água para consumo já existentes, da seguinte forma:

I - do valor orçado pela empresa responsável pela execução dos serviços, o município poderá subsidiar, a fundo perdido, até no máximo 80*% (oitenta por cento)* do valor orçado do projeto, não podendo o subsidio exceder a *R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),* valor este que deve ser aplicado exclusivamente nas perfurações de poços, instalação de reservatórios, bombas e novas redes de abastecimento. O valor restante referente a 40% (quarenta por cento) será pago pelos beneficiários diretamente à empresa executora da obra.

*Parágrafo único – Para fins de concessão do beneficio, serão observados os seguintes critérios, considerando o número de famílias a serem beneficiadas:*

*a) De 5 a 10 famílias beneficiados. o valor máximo será de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais);*

*b) De 11 a 15 famílias beneficiadas o valor máximo será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);*

*c) De 16 a 20 famílias beneficiadas o valor máximo será de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);*

*d) Acima de 21 famílias o valor máximo será de até R$60.000,00 (sessenta mil reais).*

*II - exclusivamente no que se refere a manutenção ou ampliação de redes de abastecimento já existentes, o Município poderá subsidiar, a fundo perdido, no máximo até 50% (trinta por cento) do valor orçado pela empresa responsável pela execução dos serviços, não podendo o subsidio exceder a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo que o restante será pago pelos beneficiários diretamente à empresa executora da obra.*

Parágrafo Único – *Para fins de concessão do beneficio acima descrito, serão observados os seguintes critérios, considerando o número de famílias a serem beneficiadas:*

1. *De 5 a 10 famílias beneficiadas o valor máximo será de até R$10.000,00 (dez mil reais);*
2. *De 11 a 15 famílias beneficiadas o valor máximo será de até R$ 20.00,00 (vinte mil reais);*
3. *De 16 a 20 famílias beneficiadas o valor máximo será de até R 30.000,00 (três mil reais);*
4. *Acima de 21 famílias o valor máximo será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).*

*III - o pagamento do percentual de responsabilidade do Município será efetuado diretamente à empresa executora dos serviços mediante a celebração de termo de contrato e a emissão dos documentos contábeis respectivos.*

*IV - o Município participará com subsídio financeiro somente em projetos de prévia e comprovada necessidade, mediante a apresentação de laudo fornecido por profissional técnico ou empresa com habilitação legal para os serviços.*

**Art. 4º** Os proprietários rurais interessados deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, sendo que o auxílio deverá contemplar o número mínimo de 05 (cinco) famílias, as quais deverão atender os seguintes requisitos:

*I - deverão comprovar a posse e a propriedade da terra onde serão executados os serviços de saneamento.*

*II - os interessados deverão morar no município há mais de 02 (dois) anos.*

*III - deverão ter na agropecuária sua atividade econômica principal e fonte de subsistência.*

*IV - os proprietários rurais interessados não poderão estar inadimplentes com a Fazenda Municipal.*

*V - Não constar qualquer dívida ou passivo ambiental na propriedade a ser beneficiada.*

**Art. 5º** A contratação dos serviços para a execução das obras de saneamento rural, compreendendo a perfuração de poços, equipamentos, reservatórios, outros serviços e materiais necessários à manutenção e ampliação de redes deverão ser feitos diretamente pelo Município, observados os requisitos legais.

*Parágrafo único. A empresa executora das obras contratadas deverá fornecer ao Município e aos produtores rurais a documentação necessária à sua habilitação nos termos da Lei de Licitações, para fins de obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.*

**Art. 6º** O Município, para o atendimento dos interessados cadastrados, obedecerá a seguinte ordem de prioridade, considerando os recursos financeiros disponíveis:

I - projetos de grupos organizados por localidade ou região;

II – agroindústrias devidamente regularizadas ou em fase de regularização;

III - projetos de empreendedores individuais.

*Parágrafo único. O local a ser definida para perfuração do poço, instalação de reservatório, bombas e/ou outros equipamentos, deverá ser cedido sem ônus ao Município, mediante Termo próprio onde conste a área mínima necessária, inclusive permitindo o cercamento e acesso ao local.*

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

*12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE*

*1202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS*

*4710 Manutenção Programa Distribuição de Água*

*33903200(1028) Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.*

**Art. 8º** O Executivo regulamentará essa lei, no que couber, mediante ato próprio.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.417, de 23 de fevereiro de 2.021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,

Aos 30 dias do mês de julho de 2021.

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**

**Prefeito Municipal.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei visa principalmente estabelecer os critérios de que a administração entende justos para conceder os auxílios, ou seja, estabelece de que quanto maior o número de beneficiados, por óbvio, maior a participação do Poder Público Municipal com recursos de modo a atingir o maior número de famílias beneficiadas e atendidas pelas redes de água.

Anteriormente o projeto encaminhado e que tratava da mesma matéria quando colocado em prática acabou por demonstrar de que havia a necessidade do estabelecimento de novos valores e, como antes dito, requisitos formais para a entrega destes valores aos beneficiários.

Diante do verificado, foram alterados e adicionados os requisitos e valores, razão pela qual se preferiu revogar a lei anterior na sua totalidade e solicitar a compreensão dos nobres vereadores na análise e aprovação da presente proposta.

Respeitosamente,

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**

**Prefeito Municipal.**